



Estado do Paraná

Ofício no 777/99

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
VISTO

Pato Branco, 03 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do **Ofício nº 455/99/GP**, datado de 14 de outubro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 1999, estamos devolvendo os seguintes projetos de leis: **Projeto de Lei nº 79/99**, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente; **Projeto de Lei nº 80/99**, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Associação de Fruticultores de Pato Branco; **Projeto de Lei nº 81/99**, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente; e, **Projeto de Lei nº 82/99**, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Sindicato Rural de Pato Branco, enviados a esta Casa de Leis através das Mensagens nº 68/99, nº 71/99, nº 77/99 e nº 78/99, respectivamente.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 26/10/99	Horário: 13h
Assinatura: [assinatura]	Fla. N.º 08
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO
VISTO	

Ofício nº 455/99/GP.

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução das seguintes Mensagens e respectivos Projetos de Lei: 68//99 que dispõe sobre abertura de Crédito Especial para subvenção Social à Associação dos Fruticultores, 071/99 que dispõe sobre Subvenção Social à Associação de Fruticultores, 077/99 que dispõe sobre abertura de Crédito Especial para Subvenção Social ao Sindicato Rural e 078/99 que dispõe sobre Subvenção Social ao Sindicato Rural.

Atenciosamente.

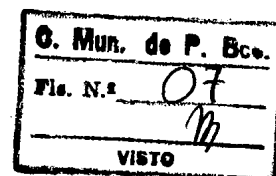

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 432/99/GP.

Pato Branco, 09 de setembro de 1999.

Senhor Presidente.

Visando a apresentação de uma nova proposta, solicitamos a Vossa Excelência a retirada da ordem do dia desta data, dos Projetos de Lei que autorizam conceder subvenção social à Associação dos Fruticultores e Sindicato Rural de Pato Branco.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

06

m

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/99

Busca o Executivo Municipal, através do referido projeto de Lei, obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao Sindicato Rural de Pato Branco. O valor pretendido é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, á ser concedido a partir de 08 de Setembro de 1.999, para cessar quando for de interesse do concedente ou do concedido.

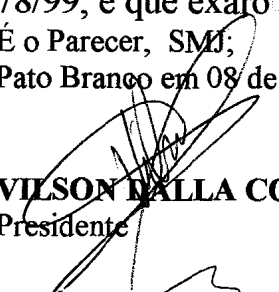
Importante ressaltar que o valor pretendido será reajustado com base nos vencimentos dos servidores municipais de Pato Branco, e que a subvencionada deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes desta subvenção.

Analisando a matéria constatamos que o objetivo da subvenção é para a contratação de um médico veterinário, que dará assistência técnica aos produtores através do programa de Bovinocultura de leite, visando com este programa o aumento da produtividade bem como buscando o melhoramento genético e a introdução e renovação de pastagens além de adequar as instalações de sanidade animal.

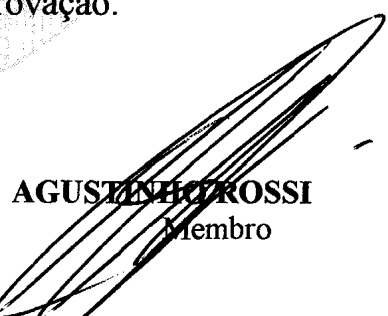
Pelos motivos acima expostos, e pela necessidade de fornecermos este serviço aos nossos agricultores e todos os argumentos constantes da mensagem nº 78/99, é que exaro **PARECER FAVORÁVEL**, a sua aprovação.

É o Parecer, SMT;

Pato Branco em 08 de Setembro de 1.999


VILSON DALLA COSTA
Presidente


CARLINHO A. POLAZZO
Relator


AGOSTINHO ROSSI
Membro


ROBERTO C. CHIOQUETTA


LAURINHA L. DALLIGNA



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
7

RECEBIDO
Data 28.09.99 Hora 13.00
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo.Sr.
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, conforme dispõe o Art. 176 do Regimento Interno da Casa de Leis, requerem seja aprovado regime de urgência para o Projeto Lei 82/99 que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Sindicato Rural de Pato Branco.

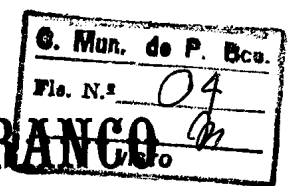
Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 02 de setembro de 1999.

[Handwritten signatures of council members]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 082/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a partir de 08 de setembro de 1.999, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais, para a **SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO**, destinada a custear a contratação de um Médico Veterinário com experiência em pecuária para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos produtores do Município.

A proposição estabelece obrigatoriedade da subvencionada em prestar contas dos recursos recebidos a título de subvenção social e das atividades realizadas, anualmente.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 078/99 (documento anexo) justifica a necessidade do pleito.

Sobre o assunto em , a Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente em seus artigos 16 e 17, assim preceitua:

“Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

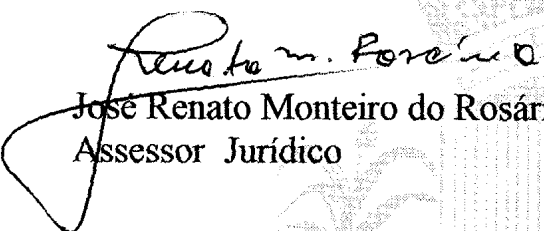
C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03

Para certificar se a referida entidade preenche os requisitos legais acima mencionados, para receber recursos a título de subvenção social, deverá, especialmente, a Comissão de Finanças e Orçamento proceder a análise dos estatutos sociais da mesma.

Feita essa consideração, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 26/08/99	Hora: 14:45
Assinatura: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	02
VISTO	

MENSAGEM Nº 078/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O objetivo do Programa de Bovinocultura de leite é aumentar a produção de leite vaca/dia, através do melhoramento genético do rebanho, introdução e renovação de pastagens, adequação das instalações de sanidade animal.

Em 1.997 a Prefeitura Municipal entendeu que se fazia necessária a contratação de um Médico Veterinário. Uma profissional foi contratada e desde então compõe a equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente atendendo os produtores rurais em diversas criações, com ênfase na pecuária de leite.

Com a comprovação do Ministério da Agricultura, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizou a importação de 70 novilhas da raça holandesa, beneficiando 31 produtores. Encontra-se em andamento o programa de inseminação artificial, onde seremos executores em parceria com o SEAB. Através de visitas nas propriedades (média 70/mês) e programas de rádio estamos orientando quanto ao uso correto de vermífugos, vacinas e cuidados com a utilização de produtos veterinários. Com relação a sanidade animal, o trabalho executado é a vacinação contra a brucelose, encaminhamento de material para diagnóstico de outras doenças como IBR, Brucelose e Tuberculose. Realizamos vários cursos de capacitação para o produtor e sua família nas comunidades rurais. Efetuamos o controle de qualidade do leite.

Além disso executamos Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em parceria com a Vigilância Sanitária. Face aos novos empreendimentos na linha de embutidos de carne suína, deverão ter início aos trabalhos com a cadeia produtiva de suínos.

A nossa preocupação é a continuidade destes programas, com a garantia de assistência técnica aos produtores. O contrato com a Prefeitura, da Médica Veterinária que, atualmente, presta assistência técnica aos nossos produtores rurais está encerrando em setembro próximo e não há como renová-lo.

Neste sentido, solicitamos à esta Casa de Leis que analise o Projeto de Lei em anexo, para que seja repassado através do Sindicato Rural e com isso dar continuidade aos programas citados.

Certo da sensibilidade de Vossas Excelências, para o caso em enfoque, e premidos pela necessidade de pronto atendimento à categoria solicitamos a apreciação seja feita em regime de urgência.

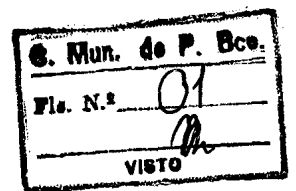
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 1.999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 82/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder **Subvenção Social** ao Sindicato Rural de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem repassados mensalmente ao Sindicato Rural de Pato Branco, a partir 8 de setembro de 1.999, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado com base nos vencimentos dos servidores municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A subvencionada deverá contratar um Médico Veterinário com experiência em Pecuária para, sob orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos produtores do município.

Art. 3º - A subvencionada apresentará anualmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção objeto da presente Lei.

Parágrafo único - A inobservância do contido neste artigo fará cessar, até que sejam apresentadas as contas o repasse da subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal